



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI

Autor: Jorge Amaro (PSDB)

Encaminhamento: Poder Executivo

Data: 24/10/2024

Hora: 14:00

EXPEDIENTE Nº 012/2024

RECEBIDO POR João Sacramento

PROJETO DE LEI Nº 06/2024
23 de outubro de 2024

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DA RENOVAÇÃO ANUAL DE LAUDO MÉDICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PERMANENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam dispensados da renovação anual de laudo médico as pessoas com deficiência de caráter permanente, para fins de concessão de condições especiais de trabalho ou acesso a políticas públicas no âmbito do município de Mostardas.

Art. 2º O laudo médico que comprove a deficiência permanente terá validade por prazo indeterminado, desde que ateste a condição de deficiência irreversível e permanente, conforme avaliação pericial realizada por equipe técnica ou multidisciplinar competente.

Art. 3º Esta Lei visa garantir a proteção e a concretização dos direitos das pessoas com deficiência e de seus responsáveis, buscando eliminar a exigência de renovação periódica desnecessária e prejudicial, especialmente nos casos em que a condição de deficiência seja irreversível.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO BERNARDO SOARES PEREIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2024.


JORGE AMARO
Vereador – PSDB

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçada Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000

Fone (51) 3673-1514

E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa alinhar a legislação municipal às recentes diretrizes aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em conformidade com a decisão da 11ª Sessão Virtual de 2024, que alterou a Resolução CNJ n. 343/2020. O objetivo é simplificar e desburocratizar a comprovação da condição de deficiência permanente, evitando exigências desnecessárias e garantindo a plena concretização dos direitos dessas pessoas.

Nos casos em que a deficiência é irreversível e permanente, a exigência de renovação periódica do laudo médico se mostra prejudicial e desnecessária, conforme reconhecido pelo então corregedor nacional de Justiça, ministro Luis Felipe Salomão, em seu voto no Pedido de Providências 0008303-27.2023.2.00.0000.

Assim, propomos que o município de Mostardas adote uma medida semelhante, estendendo o prazo de validade dos laudos médicos e garantindo maior proteção aos direitos das pessoas com deficiência.

Mostardas, 23 de outubro de 2024.



JORGE AMARO
Vereador – PSDB

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçadão Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000

Fone (51) 3673-1514

E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br